



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**ESCADA**

Lei nº 2546 de 30 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA  
DOC. Nº 068  
DATA 31/03/2021  
Joaquim Rangel  
Funcionário(a)

**EMENTA:** Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Escada com seu Regime Próprio de Previdência Social do Município de Escada – ESCADAPREVI.

**A Prefeita do Município da Escada/PE, faço saber que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Escada (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social de Escada – ESCADAPREVI, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trinca do Hino do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

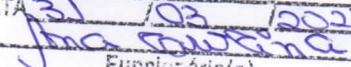
**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município da Escada, Estado de Pernambuco.

Escada/PE, 30 de março de 2021.

  
**Maria José Fidelis Moura Gouveia**  
Prefeita do Município da Escada

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA  
DOC. Nº 068  
DATA 31/03/2021  
  
Funcionária(o)

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Tema do Hino do Município